



**CHAPADA  
DOS GUIMARÃES**  
PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL N.º 103/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS NÃO  
FARMACOLÓGICAS DE COMBATE AO COVID-19  
PARA AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de  
CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas  
atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que houve a liberação para realização de eventos  
particulares destinados as comemorações das festividades de final de ano;

**CONSIDERANDO** a dificuldade na fiscalização de eventual aglomeração nas  
ruas e praças da cidade.

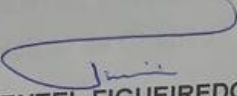
**RESOLVE:**

**Art.1º.** Nos dias de comemoração do Natal 24/12/2020 e 25/12/2020 e do  
Réveillon 31/12/2020 e 01/01/2021 não será permitida a aglomeração nas  
praças e logradouros públicos, ficando vedado, nesses locais, o consumo de  
bebida alcoólica e utilização de qualquer espécie de sonorização.

**Parágrafo único.** A vedação contida no caput do art. 1º não se aplica aos  
estabelecimentos privados que já fazem uso das calçadas para colocação de  
mesas e cadeiras.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando as disposições  
em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 14 de Dezembro  
de 2020.

  
**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães